



AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resolução CONSEMA 02/2006 e suas alterações e Termo de Delegação de Atribuições/FATMA, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº 0216/17 e Parecer técnico nº 017, concede a presente **AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO** à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Razão Social/Nome: FABIO DAL SASSO		
CPF/CNPJ: 509.870.899-00	Nº CTF/IBAMA:	
Endereço requerente: ALFREDO BORTOLUZI		Bairro: BORTOLUZI
Complemento:		CEP: 88965-000
Município: NOVA VENEZA	UF: SC	Telefone: (48) 99928-3964

Localização da atividade

Endereço do empreendimento/atividade: Estrada Geral, LINHA MARANGONI		Nº: S/N	Bairro: RIO CEDRO MÉDIO
Complemento:		Matrícula no CRI: 15.894	
Município: Nova Veneza	UF: SC	Área total da propriedade: 39.453,00 m ²	
Área de preservação permanente (CAR):		Reserva Florestal Legal (CAR):	
Área autorizada:		Área remanescente:	
Coordenadas UTM: X: 640682 m Y: 6824290 m			

Dados da AuC

Finalidade: Corte de duas árvores para implantação de acesso a propriedade sem alternativa locacional.	Valida até: 03/02/2018
Tipo de exploração: Corte raso	

Matéria prima a ser extraída

Volume total: 0,89 m ³ de toras
Classificação da vegetação: Indivíduos nativos.
Enquadramento/ Responsável técnico: Engenheiro Agrônomo Altanir Celso Amboni CREA-SC 28005-5



Relação dos volumes totais por espécie autorizados:

ESPÉCIE		Nº DE ÁRVORES	VOLUME (m³)
NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO		
Cortiça	<i>Rollinia sericea</i>	02	1,33 m³ de lenha 0,89 m³ de tora

Condições gerais

- Deverão ser resgatados todos os epífitos que por ventura forem encontrados nas espécies suprimidas e realocados nas Área de Preservação Permanente.
- O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar as atividades de supressão da vegetação.
- Ao término das atividades de corte, encaminhar à FUNDAVE o relatório técnico conclusivo das operações realizadas, no prazo máximo de 60 dias.
- Caso o corte seja realizado com motosserra a mesma deve estar registrada no IBAMA.

Condições específicas

Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização

O relatório técnico conclusivo das operações realizadas deve demonstrar para onde foram encaminhados os epífitos, caso ocorram.

Antes da supressão, deverá ser fixado no local placa informativa com o número da autorização, data de vencimento, nome do órgão emissor da autorização e nome do responsável técnico.

O não cumprimento de todas as condições da autorização implica em sanções previstas na legislação vigente.

Nova Veneza, 03 de Agosto de 2017

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Marcelo Romagna Pasetto
Biólogo CRBIO: 063731-03
Técnico analista